



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2015/REITORIA/IFTO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o impedimento de ocupantes de cargo de professor do ensino básico, técnico e tecnológico do IFTO, em Regime de Dedicção Exclusiva, exercerem outras atividades remuneradas, bem como dispõe sobre as exceções à regra e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto de 6 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2014, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 11.784, de 2008, a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. (em especial os artigos 8º e 9º), o Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências (em especial o artigo 20), o Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, regulamenta a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto n.º 5.205, de 14 de setembro de 2004, a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal, a Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo e emprego, a Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013, altera a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O docente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva fica impedido do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Instrução Normativa - IN.

§ 1º O exercício de atividade não remunerada, não concomitante com o horário de trabalho, não obriga o servidor interessado a quaisquer procedimentos administrativos para a sua consecução.

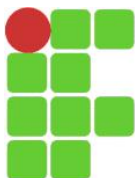
§ 2º Quanto ao exercício de atividade não remunerada, concomitante com o horário de trabalho, aplica-se o disposto no art. 11 desta IN.

Art. 2º Constituem-se exceções ao impedimento previsto no art. 1º desta Instrução Normativa, no âmbito do IFTO, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção e funções de confiança;

II – retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão;

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação e/ou produtividade docente paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas por entidades públicas, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFTO, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. n.º 76-A da Lei n.º 8.112, de 1990, a qual seguirá regulamentação própria;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC –, de que trata o art. 7º da Lei n.º 12.677, de 25 de junho de 2012;

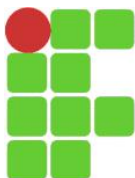
XI – retribuição pecuniária por trabalho prestado, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pelo IFTO nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do *caput*, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Para o exercício de atividades esporádicas e eventuais, remuneradas, pela Fundação de Apoio credenciada ou não, os docentes do IFTO poderão exercer o total de carga horária que faculta os incisos XI e XII do art. 21 da Lei n.º 12.772/12, alterada pela Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013, a saber: computadas isoladamente ou em conjunto, 120h (cento e vinte horas) anuais ressalvadas as situações de excepcionalidade a serem justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho Superior do IFTO, que poderá autorizar o acréscimo de até 120h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

a) O servidor público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da Instituição Federal de Ensino – IFE – ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

b) O servidor público envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de entidade pública, fundação de apoio ou agência de fomento.

§ 3º A soma da remuneração do servidor com os valores percebidos conforme descrito nos incisos I a XII deste artigo, quando os serviços prestados forem para empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e que recebam recursos da União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral, não poderá ultrapassar o limite determinado pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. (PORTARIA NR 2/2011)

§ 4º As atividades esporádicas e eventuais de que tratam o inciso IX obedecerão ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2014/REITORIA/IFTO, de 23 de setembro de 2014.

Art. 3º Para efeito desta IN, consideram-se atividades esporádicas a participação de servidores do IFTO em atividades:

I – de pesquisa científica e tecnológica apoiadas por órgãos de fomento municipal, estadual, federal e internacional;

II – de prestação de serviços pela Fundação de Apoio credenciada por meio de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas, ou que, de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos do IFTO;

III – relacionadas com as funções de magistério, com certificação do IFTO, podendo contar com participantes de outras instituições;

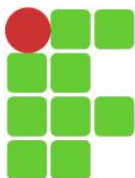
IV – de magistérios certificados por outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, mediante convênio;

V – em comissões julgadoras, examinadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação;

VI – de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento, na forma da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Lei n.º 12.863, de 2013);

VII – de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei n.º 12.863, de 2013).

Art. 4º Observado o art. 3º, todas as atividades exercidas pelos servidores, objeto desta deliberação, deverão ter prévia e necessária aprovação do Gestor máximo da Unidade, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente, bem como manterá atualizadas quantas horas já foram autorizadas ao docente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

§ 1º A solicitação encaminhada ao Gestor máximo da Unidade deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais do IFTO ou da Fundação de Apoio credenciada, devendo ser atendidas as demais informações que o Diretor do *campus* julgar necessárias.

§ 2º O Gestor máximo da Unidade, por meio de sua Unidade de Gestão de Pessoas, após o recebimento da solicitação, terá 15 (quinze) dias corridos para emitir seu parecer.

§ 3º A Unidade de Gestão de Pessoas exercerá o controle da carga horária, considerando os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei n.º 12.772, de 2012, conforme cada caso, e se manifestará sobre o atendimento da determinação legal.

§ 4º O Gestor máximo da Unidade deverá solicitar parecer da Gerência de Ensino ou setor equivalente, que deverá consultar a Coordenação da Área, no que tange ao interesse institucional em relação à proposta a ser executada.

§ 5º Para julgamento e decisões, a critério do Gestor máximo da Unidade, é facultada a consulta a qualquer órgão da estrutura do IFTO.

§ 6º Da decisão do Gestor máximo da Unidade cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Reitor do IFTO.

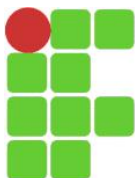
Art. 5º As atividades esporádicas dos servidores não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no IFTO.

Art. 6º A participação do servidor do IFTO, nas atividades esporádicas normatizadas por esta deliberação, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio credenciada ou Agência de Fomento.

Art. 7º Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos do IFTO nos casos de atividades esporádicas dos docentes, exceto mediante ressarcimento e/ou contrapartida a ser fixada no projeto aprovado.

Parágrafo único. Para as atividades previstas no inciso I do art. 3º desta deliberação, os convênios, contratos e acordos, ou outro instrumento legal, deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e poderão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para a Instituição, pelo apoio que esta lhes oferecer, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada a Fundação de Apoio credenciada para gerenciamento dos projetos.

Art. 8º É vedado ao docente do IFTO, em regime de dedicação exclusiva, o exercício de atividade, ainda que de caráter esporádico, que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, bem como a prestação de serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Art. 9º A percepção de valores por docentes do IFTO em Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos descritos nos incisos VIII, XI e XII do art. 2º desta Instrução Normativa, dar-se-á sob prévia e expressa autorização do Gestor máximo da Unidade de lotação do interessado.

§ 1º A autorização do Gestor máximo da Unidade se dará mediante solicitação do docente interessado em processo próprio, atendidos os requisitos legais e observadas as manifestações da Gerência de Ensino ou equivalente e da Unidade de Gestão de Pessoas.

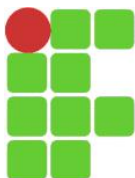
§ 2º O Gerente de Ensino do docente ou ocupante de função equivalente deverá se manifestar no processo, emitindo parecer sobre a existência da relação de que trata o inciso VIII do art. 2º desta IN e sobre a possível natureza científica e/ou tecnológica de que trata o inciso XII do art. 2º desta IN, conforme cada caso.

§ 3º A autorização será emitida em ato próprio, que deverá constar nos autos do processo, e será publicada no Boletim de Serviço da Unidade de lotação do docente interessado, bem como terá cópia arquivada em seu assentamento funcional.

§ 4º A autorização será concedida para um único objeto certo e específico, não podendo ser prorrogado, transferido, aditivado e/ou fracionado, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificada.

Art. 10. A solicitação da autorização para o exercício de atividade remunerada, pelo docente interessado, deverá conter obrigatoriamente:

- a) Requerimento do servidor explicitando e justificando o pedido, na forma do ANEXO a esta IN;
- b) Descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;
- c) Período de duração da atividade, com data de início e de fim e carga horária total;
- d) Local de realização da colaboração e a forma de participação;
- e) Indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;
- f) Indicação da existência ou não de remuneração da colaboração a ser prestada, explicitando o valor a ser recebido referente a atividade a ser desenvolvida, quando o tomador dos serviços prestados for empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e que recebam recursos da União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio;
- g) Declaração de que não haverá prejuízo de atividades acadêmicas e/ou atividades compromissadas com o Instituto Federal do Tocantins;
- h) Apontamento da inserção em projetos de ensino, pesquisa e extensão, quando for o caso;
- i) Especificação do benefício que a colaboração trará para o Instituto Federal do Tocantins





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual;

j) Outras informações ou esclarecimentos julgados pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação.

Parágrafo único. A ausência de um ou mais itens, bem como a insuficiência de qualquer informação, deverá ser devidamente justificada para análise e possível concessão da autorização pretendida, quando for o caso.

Art. 11. É vedada a concessão da autorização de que trata esta Instrução Normativa nos seguintes casos:

I – ocupantes de cargos de direção, de função gratificada ou de função de coordenação de curso;

II – servidores em afastamento, inclusive férias, exceto licença para tratar de assuntos particulares, pelo período que durar o afastamento;

III – servidores penalizados, administrativa ou judicialmente, por acumulação ilícita ou irregular de cargos, empregos e/ou funções públicas e/ou no setor privado, pelo período de 2 (dois) anos após a aplicação da pena;

IV – para prestação de serviço em instituição pública ou privada, na qual o servidor interessado ou seus parentes consanguíneos, por afinidade e/ou legais, sejam acionistas, cotistas ou administradores.

Art. 12. A prestação de serviços de que tratam os incisos VIII, XI e XII do art. 2º desta Instrução Normativa, eventual ou esporádica, por docente do IFTO vinculado ao Regime de Dedicção Exclusiva, sem a autorização, configura acumulação irregular e acarretará a devolução da diferença remuneratória relativa à Dedicção Exclusiva, sem prejuízo de procedimento administrativo cabível.

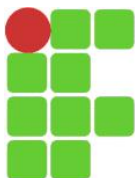
Art. 13. Os pedidos relativos à autorização de que trata esta IN que estejam em tramitação deverão ser submetidos às determinações contidas nesta norma.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor do IFTO.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFTO, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

*Versão original assinada.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

ANEXO

I - DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

SIAPE: _____ Cargo: _____

Unidade de Lotação: _____

Setor de Lotação: _____

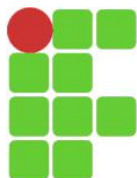
Telefone: _____ e-mail _____

II - NATUREZA DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

() 1 - Atividades esporádicas descritas no art. 2º, inciso VIII da IN Nº 1 /2015 que, no total, não excedam 30h (trinta horas) anuais.

() 2 - Atividades descritas no art. 2º, incisos XI e XII da IN Nº 1/2014 que, computadas isoladamente ou em conjunto, não excedam a 120h (cento e vinte horas) anuais.

Informações complementares do art. 10 da IN Nº 1 /2015.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

III. CARGA HORÁRIA REALIZADA E PROGRAMADA NO ANO DE: _____

Atividade: () 1 () 2

Instituição da Atividade: _____

(Nome/cidade/estado/país): _____

Carga Horária da atividade: _____ horas

Carga Horária já realizada no ano: _____ horas

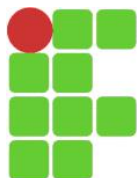
Período para realização das ações solicitadas: _____

IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações aqui prestadas de que não ultrapasso o limite anual de horas estabelecidas na IN Nº 1 /2015, sob pena de sanções administrativas e penais. Declaro, também, estar ciente que a atividade não interferirá nas minhas atribuições acadêmicas e contratuais.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do servidor requerente





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

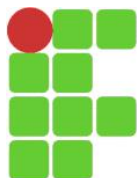
V. MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO/CHEFIA IMEDIATA:

() Favorável () Desfavorável

Motivos:

Em, ___ / ___ /20___.

Assinatura da Chefia Imediata





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

VI. DELIBERAÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL:

() Favorável () Desfavorável

Motivos:

Em, ___ / ___ /20__.

Assinatura Diretor(a)-Geral

